



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.657

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 8 DE JULHO DE 1954

GOVÉRNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Govêrno do Estado do Amazonas, para auxílio à manutenção dos serviços elétricos de Manaus.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), no Gabinete do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Coronel Omar Emir Chaves, chefe do Gabinete no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Simplício Rubim de Pinho, êste na qualidade de representante do Govêrno do Estado do Amazonas, conforme procuração que lhe foi outorgada pelo Governador Alvaro Botelho Maia, em notas do Tabelião Manoel da Rocha Barros, da cidade de Manaus, capital daquele Estado, em vinte e três (23) de junho fluente, às folhas setenta e dois (72) do livro seiscentos e trinta e um (631), firmaram o presente têrmo aditivo ao acôrdo firmado por ambas as partes em (13) de maio do corrente ano, para auxílio à manutenção dos serviços elétricos de Manaus, especialmente para:

PRIMEIRO : — Alterar os têrmos da cláusula primeira (1.ª) do referido acôrdo, que passa a ter a seguinte redação:

CLAUSULA PRIMEIRA : — O presente acôrdo terá vigência a partir de seu registro pelo Tribunal de Contas até o dia trinta e um (31) de dezembro do corrente ano. A recusa de registro por aquêlê Tribunal não dará cabimento a reclamação ou indenização.

SEGUNDO : — Acrescentar à cláusula segunda (2.ª) o seguinte parágrafo:

PARÁGRAFO ÚNICO : — A quantia a que se reporta a presente cláusula foi empenhada sob o número trezentos e trinta e quatro (334), no dia vinte e um (21) de junho corrente, pelo Setor de Contabilidade da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, Assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente têrmo aditivo, que dato e encerro, e que vai assinado pelo Coronel Omar Emir Chaves, chefe do Gabinete no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e pelo Doutor Simplício Rubim de Pinho, na qualidade de repre-

sentante do Govêrno do Estado do Amazonas, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 28 de junho de 1954.

OMAR EMIR CHAVES
SIMPLÍCIO RUBIM DE PINHO
Testemunhas:
Inocência Machado Coelho Neto
Walkyria Mello

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Govêrno do Estado do Amazonas, para melhoramentos diversos no fornecimento de energia elétrica à cidade de Manaus.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), no Gabinete do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Coronel Omar Emir Chaves, chefe do Gabinete no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o Doutor Simplício Rubim de Pinho, êste na qualidade de representante do Govêrno do Estado do Amazonas, conforme procuração que lhe foi outorgada pelo Governador Alvaro Botelho Maia, em notas do Tabelião Manoel da Rocha Barros, da cidade de Manaus, capital daquele Estado, em vinte e três (23) de junho fluente, às folhas setenta e dois (72) do livro seiscentos e trinta e um (631), firmaram o presente têrmo aditivo ao acôrdo assinado por ambas as partes em treze (13) de maio do corrente ano, para melhoramentos diversos no fornecimento de energia elétrica à cidade de Manaus, especialmente para:

PRIMEIRO : — Alterar os têrmos da cláusula primeira (1.ª) do referido acôrdo, que passa a ter a seguinte redação:

CLAUSULA PRIMEIRA : — O presente acôrdo terá vigência a partir de seu registro pelo Tribunal de Contas até o dia trinta e um (31) de dezembro do corrente ano. A recusa de registro por aquêlê Tribunal não dará cabimento a reclamação ou indenização.

SEGUNDO : — Alterar os têrmos do parágrafo único da cláusula terceira do mesmo acôrdo, que passa a ter a seguinte redação:

CLAUSULA TERCEIRA — PARÁGRAFO ÚNICO : — O pagamento será feito em seis (6) parcelas, sendo a primeira de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), correspondente ao mês de janeiro do corrente ano, e as demais de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), cada uma, correspondentes aos meses de abril, maio, junho, julho e setembro do corrente ano. O pagamento dessas parcelas

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS**

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. **ARTHUR CLAUDIO MELO**

Secretário de Finanças :

Dr. **JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR**

Secretário de Saúde Pública :

Dr. **EDWARD CATETE PINHEIRO**

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. **CLAUDIO LINS DE V. CHAVES**

Secretário de Educação e Cultura :

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Respondendo pelo expediente

Secretário de Produção :

Dr. **BENEDITO CAETE FERREIRA**

...

As Reparações Públicas do Governo Federal e expedientes destinados à publicação dos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas. — As reclamações pertinentes à matéria retida, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Direção Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. — A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas. — Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época por seis meses ou um ano. — As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. — Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará. — A fim de evitar seleção de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias. — As Reparações Públicas dirigidas ao assinante anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3322

PEDRO DA SILVA SANTOS

Diretor Geral :

Armando Braga Pereira
Redator-chefe :

Assinaturas

Belém :	
Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios :	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior :

Anual	400,00
-----------------	--------

Publicidade :

1 página de contabilidade, por 1 vez	600,00
1 página, por 1 vez	600,00
1/2 página, por 1 vez	300,00
Continuidade de colunas : Por vez	6,00

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

será feita a medida em que a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia fôr sendo suprida, pelo Ministério da Fazenda, das respectivas quotas mensais de sua receita, estando devidamente empenhado sob o número trezentos e trinta e cinco (335), de vinte e um (21) de junho corrente, pelo Setor de Contabilidade da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, Assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, que dato e encerro, e que vai assinado pelo Coronel Omar Emir Chaves, chefe do Gabinete no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e pelo Doutor Simplício Rubim de Pinho, na qualidade de representante do Governo do Estado do Amazonas, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 28 de junho de 1954.

OMAR EMIR CHAVES
SIMPLÍCIO RUBIM DE PINHO
Testemunhas :
Inocêncio Machado Coelho Neto
Walkyria Mello

Termo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, para execução de obras e serviços diversos, naquele Estado.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), no Gabinete do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Coronel Omar Emir Chaves, chefe do Gabinete no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o Doutor Simplício Rubim de Pinho, este na qualidade de representante do Governo do Estado do Amazonas, conforme procuração que lhe foi outorgada pelo Governador Alvaro Botelho Maia, em notas do Tabelião Manoel da Rocha Barros, da cidade de Manaus, capital daquele Estado, em vinte e três (23) de junho fluente, às folhas setenta e dois (72) do livro seiscentos e trinta e um (631), firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo assinado por ambas as partes em treze (13) de maio do corrente ano, para execução de obras e serviços diversos, naquele Estado, especialmente para alterar os termos da cláusula primeira (1.ª) do referido acôrdo que passa a ter a seguinte redação :

CLAUSULA PRIMEIRA : — O presente acôrdo terá vigência a partir de seu registro pelo Tribunal de Contas até o dia trinta e um (31) de dezembro do corrente ano. A recusa de registro por aquêlê Tribunal não dará cabimento a reclamação ou indenização.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, Assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, que dato e encerro, e que vai assinado pelo Coronel Omar Emir Chaves, chefe do Gabinete no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e pelo Doutor Simplício Rubim de Pinho, na qualidade de representante do Governo do Estado do Amazonas, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 28 de junho de 1954.

OMAR EMIR CHAVES
SIMPLÍCIO RUBIM DE PINHO
Testemunhas
Inocêncio Machado Coelho Neto
Walkyria Mello

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Nacional de Malária, na Região Amazônica.

Aos cinco (5) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), no Gabinete do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Honorato de Albuquerque Neves, na qualidade de representante do Serviço Nacional de Malária, devidamente autorizado pelo doutor Mário Pinotti, diretor daquele Serviço, através de telegrama Western dirigido à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, de número XNK 57 de dois (2) de julho corrente, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo assinado por ambas as partes acordantes em três (3) de abril do corrente ano, especialmente para alterar os termos da cláusula terceira (3a.) do referido acôrdo, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará diretamente ao Serviço Nacional de Malária a quantia de trinta e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 35.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da República para o exercício corrente, anexo dezesseis (16) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, verba três (3) — Serviços e Encargos, consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais, subconsignação zero dois (02), Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, inciso cinco (5) — Dotações para atender aos encargos com educação e saúde, item dez (10) — diversos, alínea dois (2) — Campanha Contra a Malária, esquisostomose, doença de chagas e filariose, na Amazônia, trinta e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 35.000.000,00), em cinco parcelas, a primeira, correspondente à quota de fevereiro do corrente ano, no valor de sete milhões de cruzeiros (Cr\$ 7.000.000,00), a segunda e a terceira, correspondente às quotas de maio e agosto, no valor de dez milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 10.500.000,00), cada uma, a quarta parcela, correspondente à quota de novembro, no valor de quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00) e a quinta e última parcela, correspondente à quota de dezembro, no valor de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), cuja aplicação será feita de acôrdo com a discriminação constante da cláusula segunda.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, Assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, que dato e encerro e que vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e pelo doutor Honorato de Albuquerque Neves, na qualidade de representante do Serviço Nacional de Malária, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de julho de 1954.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

Dr. HONORATO DE ALBUQUERQUE NEVES

Testemunhas:

Inocêncio Machado Coelho Neto

Celina da Silva Rosado Magalhães

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1493 — DE 6 DE JULHO DE 1954

Transfere a escola isolada de 1.ª entrância do lugar Anauerá, Município de Capim, para o lugar Tamatateua (Casa Branca), no mesmo município.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e atendendo a proposta da Secretaria de Estado de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida, por conveniência do ensino, a escola isolada de 1.ª entrância, do lugar Anauerá, Município de Capim, para o lugar Tamatateua (Casa Branca), no mesmo município.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 6 de julho de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 1494 — DE 6 DE JULHO DE 1954

Torna sem efeito o Decreto n. 1270, de 25 de maio de 1953.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e atendendo a proposta da Secretaria de Estado de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º Fica sem efeito o Decreto n. 1270, de 25 de maio de 1953, que transferiu a escola isolada de 1.ª entrância do Lago Sapucá para o lugar Icatú, no Município de Oriximiná.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 6 de julho de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado resolve aposentar, de acôrdo com o art. 161, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Benedito Silva, guarda civil de 3.ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil, percebendo, nessa situação, os proventos integrais do cargo ou seja Cr\$ 9.600,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Artur Claudio Melo,
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Soares Cardoso, ocupante do cargo de Investigador, classe G, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Segurança Pública, 60 dias de licença, a contar de 7 de abril a 5 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Artur Claudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Mário Alem, Motorista — padrão M, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Segurança Pública, 45 dias de licença, a contar de 30 de março a 14 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Artur Claudio Melo,
Secretário de Estado de Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETARIO

O Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, proferiu os seguintes despachos.

Telegrama do Dr. Osvaldo Aranha, Ministro da Fazenda — A S. I. J., a cujo titular solicito suas informações.

— Ofício n. 299, da Assembléia Legislativa — Oficie-se ao Sr. Diretor da Secretaria da Assembléia Legislativa.

— Petição de Laura Francisca de Lima, solicitando restituição de montepio — Não existem recursos orçamentários para atendimento do pedido. Assim deve o Departamento de Contabilidade, preparar o expediente de abertura de crédito especial na forma regular.

— Ofício n. 130, da Imprensa Oficial — Ao Departamento de Contabilidade, para informar.

— Ofício n. 187, do Departamento de Estatística, requisição de material — Ao Departamento de Material, para atender.

— Ofício n. 345, da Inspetoria Regional de Estatística Municipal — Arquite-se.

— Ofício n. 162, do Departamento Estadual de Segurança Pública — Ao Departamento do

Material, para informar.

— Ofício da Santa Casa de Misericórdia do Pará — A S. I. J., para que seu titular se digne informar sobre a despesa de que é objeto este expediente.

— Ofício da Santa Casa de Misericórdia do Pará, conta de hospedagem — Ao D. D. para mandar debitar a conta do funcionário Paulo Oliveira, para reembolso em cinco prestações, a começar de julho corrente mediante desconto em folha. Volte depois a despacho final.

— Ofício do Serviço Funerário da Santa Casa de Misericórdia do Pará — A Seção de Coletorias, para debitar a conta do coletor de Afuá, Idalgino da Costa Dias, para reembolso em cinco prestações, a começar de julho corrente, mediante desconto nos seus vencimentos e percentagens — Volte depois a despacho final.

— Ofício n. 644, da Secretaria de Estado de Produção — Junte o interessado duplicata de fatura devidamente selada.

— Ofício n. 2170, da Secretaria de Educação e Cultura — Ao Departamento de Contabilidade, para as providências de abertura suplementar.

— Ofício n. 158, do Departamento Estadual de Segurança

Publica — Retorne ao D. C. para sua pronunciação sobre recursos orçamentários para atendimento de 208 Passos

Ofício n. 126, do Departamento do Material — A consideração do Sr. Diretor do Departamento do Material.

Telegrama de Cametá — Arquite-se.

Ofício n. 1256, da Secretaria de Saúde Pública, conta — Retorne ao D. C., para contabilizar a despesa creditando o respectivo valor como renda da Imprensa Oficial mediante nota de contra partida.

Ofício n. 137, do Departamento do Material conta — Retorne ao Departamento do Material.

Petição de Manoel Bilen-court Cordeiro — A situação deficitária do orçamento vigente não permite a execução da Lei n. 615, de 23-9-53, pelo que não é de ser atendido o pedido do postulante.

Ofícios da Santa Casa de Misericórdia do Pará, Secretaria de Educação e Cultura, ns. 2178, 2179, 2181 — Ao D. D., para informar.

Ofícios ns. 178, do Departamento Estadual de Segurança Pública, 177, do Departamento Estadual de Segurança Pública, 2171 da Secretaria de Educação e Cultura e Secretaria de Saúde Pública — Ao Departamento de Contabilidade, para exame e pronunciamento.

Ofícios n. 131, da Imprensa Oficial, 132 e 134, da Secretaria de Saúde Pública, 387, do Tribunal de Justiça do Estado, Paraense Comercial Ltda. — Ao D. D. para suspensão na forma regular.

Ofícios ns. 132, da Imprensa Oficial, 639, da Secretaria de Estado de Produção, 422, 456, 457, 458, 449, do Departamento do Material conta — Ao D. D., para processar o pagamento em termos.

Ofícios da Escola de Engenharia do Pará, 1233, 1272, 1271, e 1286, da Secretaria de Saúde Pública, 198 do Departamento Estadual de Águas — Ao D. D., para processar o pagamento em termos.

Petição de Oscarina Penaber de Castilhos — Ao D. D., para processar o pagamento em termos.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em, 6/7/1954

Ns. 3658 e 3657, de A. Fonseca & Cia. — A 1.ª Secção para processar o depósito.

N. 3654, da Empresa Comercial Brasil Ltda. — Ao fiscal do distrito, para informar.

Ns. 3655, de Armando Maciel Jaques e 3656, de Antonio Suleman Kowage — A Superintendência da Fiscalização.

Sin. do Banco do Brasil S. A. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 3659, de R. Boltje & Zonen — Verificado, embarque-se.

Ns. 3665, de Cidon & Irmao — Ao fiscal do distrito, para informar.

Ns. 3664, de Antonio Domingos da Silva; 3663, de M. L. Ataide — A Superintendência da Fiscalização.

N. 3662, de Alice do Nascimento Gomes — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 3626, de Soares de Carvalho — Ao Conferente em serviço em Icoaraci, para assistir e informar.

N. 3661, de Diamantino Santos & Cia. — A Superintendência da Fiscalização para mandar o fiscal do distrito verificar e proceder como de direito.

N. 3660, de Soares de Carvalho — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Ns. 3668 e 3667, de Simão Rolin & Cia. — A 2.ª Secção, para cobrar o imposto da diferença encontrada a mais.

N. 3666, de Humberto Miglio — Dê-se conhecimento às Secções competentes e arquite-se na 1.ª.

Ns. 3670, de José Araújo; 3671, de E. Pinto Alves & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 3615, de Raimundo Henrique de Azevedo — A 1.ª Secção, para processar o despacho e dar baixa no depósito.

N. 925, do Instituto de Representadoria e Pensões dos Comerciantes — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 32, do Coletoria de Breves — A Contadoria.

Ns. 3679, de Paiva Ribeiro & Cia. Ltda.; 3676, de Nicolau Conte & Cia.; 3677, de Abidon Mufarrej & Cia.; 3677, de Barros & Cordeiro — A Superintendência da Fiscalização.

Ns. Shell Brazil Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 3672, de David Serruyia & Cia. — Diga a 2.ª Secção.

N. 3674, do Shell Brazil Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 3673, de José Maria Archer da Silva — Ao Conferente para permitir a retirada da mercadoria, mediante recibo.

N. 3292, de Joaquim dos Santos Freitas — A Fiscalização para proceder na forma do parecer.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

Table with financial data: SALDO do dia 6 de julho de 1954 (989.751,30), Renda do dia 7 de julho de 1954 (600.415,90), SOMA (1.590.167,20), Pagamentos efetuados no dia 7/7/1954 (575.393,90), SALDO para o dia 8/7/1954 (1.014.773,30)

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Table with financial data: Em dinheiro (879.346,70), Em documentos (133.839,40), Depósitos Especiais (1.587,20), TOTAL (1.014.773,30)

Belém (Pará), 7 de julho de 1954. — João Bentes, diretor do Departamento de Despesa. — A. Nunes, tesoureiro.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F., pagará no dia 8 de julho de 1954, das 8 às 11 horas o seguinte:

Pessoal Fixo e Variável:

Grupos Escolares do Interior (vencimento de maio), Orfanato Antonio Lemos, Departamento de Segurança Pública em geral e Grupos Escolares da Capital — Vencimentos do junho p. p.

Diversos:

União Acadêmica Paraense, Celestino Pereira de Barros, Joaquim Rodrigues da Cunha, Rui Gama do Nascimento, Maria de Nazaré Maranhão, Ana Martins Barreiros, Mary Juá dos Santos, Zileia Terezinha Blanco da Costa.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo sr. Secretário

Em 6/7/54

Processos:

N. 3058, de Léa Ferreira Noronha — Ao fichário para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

N. 2255, de Zenóbia Paixão do Vale — Informe o Diretor do Instituto Lauro Sodré.

Ns. 10, do Grupo Escolar Romualdo de Seixas e sin. da diretora do Grupo Escolar Paulino de Brito. — Ciente. Ao Fichário e à 2.ª Secção, para as devidas anotações.

Pedido de material das Escolas Reunidas Raimundo Espindola — A Secção de Expediente, para fornecer.

N. 14, do Conselho Escolar de Barcarena — Faça-se a proposta.

N. 01684, da Assembléia Legislativa — A Secção de Expediente, para juntar a cópia do telegrama expedido por esta Secretaria, e endereçado à diretora do grupo escolar de Maracanã, sobre o assunto que deu origem ao pedido de informação, formu-

lado pelo nobre Deputado Augusto Corrêa.

Ns. 3728, de Juracy Pinheiro Rodrigues e 3727, de Leda dos Santos Reis — Ao Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

N. 3171, de Celina Pacheco Vidal — Sim, à vista da certidão do casamento civil.

N. 3152, de Laura Rosa Bielby Aranha — Sim. A Secção de Expediente.

N. 2283, de Doralice de Oliveira Fonseca — Opinamos pelo indeferimento do requerido, por não existir a vaga de professor. Suba o presente processo à decisão do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 3074, de Elza Valmont — Diga o D. P.

N. 3064, de Graziela Brígido de Oliveira e 3008, de Ana Trindade de Almeida — A Secção de Expediente, para juntar, oportunamente, o laudo de inspeção de saúde da requerente.

N. 3138, de Rosalba Ferreira de Sousa — A Secção do Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

Sin. de Maria Leão Casanova — Deferido, de acordo com a informação.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE JULHO DE 1954

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado em que é requerente Ormirio de Castro Soares, no município de Marapanim.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Defiro a petição inicial para que seja expedido ao requerente Ormirio de Castro Soares, o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, ex-offício, para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras, para aguardar o prazo legal do recurso.

S. E. O. T. V., em 6 de julho de 1954.

Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves Secretário de Obras

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas no município do Guamá, em que é requerente Dolores D'Anuniação M. Gonçalves.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis à requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Defiro a petição inicial para que seja expedido a requerente Dolores D'Anuniação M. Gonçalves o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, ex-offício, para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao

Serviço de Terras, para aguardar o prazo legal do recurso.

S. E. O. T. V., em 6 de julho de 1954.

Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves Secretário de Obras

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas no município de Juruti, em que é requerente Horizonte Bentes da Cunha.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Defiro a petição inicial para que seja expedido a Horizonte Bentes da Cunha, o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, ex-offício, para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras, para aguardar o prazo legal do recurso.

S. E. O. T. V., em 6 de julho de 1954.

Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves Secretário de Obras

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas no município de Maracanã, em que é requerente Joana de Almeida Nunes.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis à requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Defiro a petição inicial para que seja expedido a Joana de Almeida Nunes, o competente Título Pro-

visório de Venda, recorrendo, ex-offício, para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publicar-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras, para aguardar o prazo legal do recurso.

S. E. O. T. V., em 6 de julho de 1954.

Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves
Secretário de Obras

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas no município de Oriximiná, em que é requerente Maria Acácio Lopes.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do

mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis à requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Deiro a petição inicial para que seja expedido à requerente Maria Acácio Lopes, o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, ex-offício, para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publicar-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras, para aguardar o prazo legal do recurso.

S. E. O. T. V., em 6 de julho de 1954.

Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves
Secretário de Obras

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

(*) PORTARIA N. 77 — DE 2 DE JULHO DE 1954-

O Agrônomo Benedito Caeté Ferreira, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 90, da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alceu Cavalcante, ocupante, em comissão, do cargo de Chefe de Divisão, Padrão U, lotado no Departamento de Fomento, desta Secretaria, trinta (30) dias de férias regulamentares, a contar de 13 do corrente, a 11 de agosto vindouro.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Produção, 2 de julho de 1954.

Benedito Caeté Ferreira
Secretário de Estado

(*) — Publicada novamente por ter havido alteração de data.

PORTARIA N. 78 — DE 6 DE JULHO DE 1954

O Agrônomo Benedito Caeté Ferreira, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com os arts. 98 e 102, da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Pereira, lotado na Granja Modelo desta Secretaria, trinta (30) dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 24 de abril a 24 de maio.

Dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário, 6 de julho de 1954.

Benedito Caeté Ferreira
Secretário de Estado

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado.

Em 3-6-1954.

Petições:

Ns. 2411, de Irineu Calixto do Monte; 2412, de Luiz Gomes da Silva; 2413, de José Gervásio Sobrinho; 2415, de José Gervásio Sobrinho; 2414, de Maria de Lima Felix; 2416, de Luíza Leite Gervásio; 2386, de Cecílio Cardoso da Silva; 2387, de Raimunda Almeida

das Chagas; 2388, de José Freire do Amaral; 2389, de Raimundo Lopes da Silva; 2390, de Geraldo Teles Pinto; 2391, de Eduardo de Albuquerque Lopes; 2392, de Joaquim Alves Dias; 2393, de Eduardo Nonato da Silva; 2394, de Geraldo Teles Pinto; 2395, de Antonio Raimundo de Araujo; 2396, de Joaquim Alves Dias; 2397, de Sabino Gusmão da Silva; 2398, de Murilo Ferreira de Lima; 2399, de José da Costa Pimenta; 2400, de Sabino Gusmão da Silva; 2417, de Antonio Almeida Ricardo; 2418, de Irineu Calixto do Monte; 2419, de José Gomes da Silva, e 2420, de Vitorina Gomes da Silva, bilhetes de localização. — Ao D. C.

Ofícios:
N. 643, do Gabinete do Secretário de Estado. — Aousa recebimento.

N. 80, da Secretaria de Estado de Produção — solicita material. — Ao D. A.

N. 710, do Departamento do Pessoal — Remete decreto — Ao D. A.

Em 5-6-1954.

Petições:

Ns. 2423, de Raimunda de Moura Lima; 2424, de Francisco do Carmo Coutinho; 839, de Antonio Leal Quintal; 840, de Antonio Figueira Quintal; 841, de Vicente Figueira Quintal; e 842, de Elisa Leite Quintal — bilhetes de localização. — Ao D. C.

Processos:

N. 1653, da S. O. T. V., capeando ofício n. 114, do Serviço de Cadastro Rural — frequência de funcionário. — Ao D. A.

N. 01624, da Secretaria do Interior e Justiça, capeando ofício n. 587, do Fomento Agrícola — Designação de funcionário — Ao D. A., para arquivar.

N. 01306, da Secretaria do Interior e Justiça, capeando ofício n. 484, da S. E. P. — solicita providências. — Ao D. C., para ciência.

Sn., da Secretaria de Estado de Finanças, capeando ofício da Secretaria de Saúde Pública — laudo médico. — Ao D. A.

N. 1975, carta de Adelfino Dias Corrêa — solicita venda de forno. — Ao D. A.

Telegrama:

N. 2384, de João Vieira, comunicação de doença. — Ao D. A., para arquivar.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará

PORTARIA N. 109 — DE 2 DE JULHO DE 1954

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 109, de 2 de julho de 1954, do Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, tendo em vista o deliberado pelo Plenário desta COAP, em sua reunião ordinária de 1 de julho de 1954, e,

Considerando que a situação do trigo não está normalizada, e, tendo expirado o prazo determinado na Portaria 101, de 28 de abril de 1954,

Considerando que por decisão do Plenário foi designada uma sub-

comissão para reabrir a questão regulada pela citada Portaria, e

Considerando que até chegar a sub-comissão a uma solução, em definitivo, que contrarie ou não os dizeres da referida Portaria n. 101, haveria um hiato que precisa ser evitado,

RESOLVE:

Art. 1.º — Prorrogar a vigência da Portaria n. 101, de 28 de abril de 1954, por tempo indeterminado, até que o Plenário decida ao contrário, apreciando as conclusões a que chegar a sub-comissão designada para apreciar o memorial dos industriais de Massas Alimentícias reabrindo a questão.

Art. 2.º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposi-

ções em contrário.
B. M. 2 de julho de 1954.
Benedito Alves Soares
Secretário de Obras

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras
O Dr. Manoel Cavaleiro de Macêdo, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Cândido Vasconcelos de F. Messias, requerido por aforamento o terreno situado na Ilha do Mosqueiro, Av. 13 de Novembro, no ângulo da travessa da BMC. Limita-se à direita com quem de direito e à esquerda, com a referida trav.

Dimensões:
Frente — 28,00 metros; Fundos — 120,00 metros; Área — 3.360,00 metros quadrados.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de julho de 1954. — (a) Manoel Cavaleiro de Macêdo, secretário de Obras.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Florência do Espírito Santo, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas: 22.ª Comarca, 56.º Termo, 56.º Município — Soure e 144.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas do Estado, confinando pelo lado direito com terras de Antônio Magno; pelo lado esquerdo com o rio Jubim, medindo de frente 635 metros por 1.100 de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Soure.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 7 de julho de 1954. — O Oficial ad. classe "O" João Motta de Oliveira
(T. 8445 — 8. 18 e 28/7/54 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção faço público que Leônicio Rodrigues Pereira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria na 21.ª Comarca, 54.º Termo, 54.º Município de Santarém, e 140.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A dita sorte de terras limita-se ao Norte com terras de Francisco Vieira Sebastião Oliveira e Felisberto Alves Feitosa; ao Sul com terras de Artur Alves da Silva; a Leste com terras de Francisco Alves Feitosa e Raimundo Bezerra; a Oeste com terras de José Xavier e Francisco Inocência, medindo 660 metros de frente por 1.660 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ig-

norância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Santarém.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 7 de julho de 1954. — O Oficial ad. classe "O" João Motta de Oliveira.
(T. 8446 — 8. 18 e 28/7/54 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Francisco de Sousa Lima, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 23.º Termo, 33.º Município de Guamá e 93.º Distrito, com as seguintes indicações limites: um lote de terras devolutas pertencente ao Patrimônio do Estado, situado na Vila do Bonito, limita-se por um lado com propriedade pertencente ao Sr. Euclides Carneiro e por outro com a propriedade de Antônio Raimundo, fazendo frente com a Rua Marechal Deodoro e fundos com o igarapé Peixe-Boi, medindo 30 metros de frente, por 70 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Guamá.

3.ª Seção de Obras, Terras e Viação do Pará, 7 de julho de 1954 — O Oficial ad. classe "O" João Motta de Oliveira.
(T. 8447 — 8. 18 e 28/7/54 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Guilherme de Araújo Melo, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 10.ª Comarca, 25.º Termo, 25.º Município — Castanhal, e 73.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas do Estado, na margem esquerda da futura Rodovia Castanhal-Belém; limita-se pelo lado esquerdo com terras de Florêncio Lameira; pelo lado direito com o sítio "São Vicente" e pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 450 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Castanhal.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 7 de julho de 1954. — O Oficial ad. classe "O" João Motta de Oliveira.
(T. 8448 — 8. 12 e 28/7/54 — Cr\$ 120,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, pelo presente Edital, convido a funcionária Maria de Lourdes Vasconcelos Cardoso, titular do cargo de Contabilista — classe O, lotado na Contadoria Geral, da Secretaria de Fazenda, a reassumir, dentro

Belém, 8

do prazo de trinta (30) dias, o exercício de seu cargo, do qual se acha afastada por mais de trinta dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida por abandono de cargo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei. Secretaria de Administração, 5 de julho de 1954.

Dr. Osvaldo Melo
Secretário de Administração
(G. — 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31/7; 2, 3 e 4/8/54)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente Edital, convido a funcionária Maria Emília Silva, titular do cargo de Contabilista — classe O, lotado na Contadoria Geral, da Secretaria Contadoria, a reassumir, dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício de seu cargo, do qual se acha afastada por mais de trinta dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida por abandono de cargo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei. Secretaria de Administração, 5 de julho de 1954.

Dr. Osvaldo Melo
Secretário de Administração
(G. — 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31/7; 2, 3 e 4/8/54)

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Pelo presente edital fica notificado Waldemar Alves da Silva, ocupante do cargo de Capataz Auxiliar, lotado no Departamento de Fomento desta Secretaria, para, dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido nos termos dos artigos 36 e 186, item II, do Estatuto dos funcionários Públicos Civis do Estado.

Belém, 12 de junho de 1954. — Iracelyr Rocha, diretor do Departamento de Administração.
(G. — 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30/5/54 — 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15 e 16/7/54)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Chamada de professor
Pelo presente edital fica notificada a normalista Cesarina Guimarães, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão G, do Quadro Único, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, padrão N, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.
Belém, 24 de junho de 1954. — (a) José Cavalcante Filho, resp. pelo Exp. da Secretaria.
(G. 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23 e 24/7/54)

Pelo presente edital fica notificada a normalista Clarisse Marques Dourada, ocupante do cargo de diretora Padrão L, de grupos da capital, para, dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo no grupo escolar "Paluino de Brito", onde é lotada sob pena de, findo o

prazo referido e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal ser proposta a sua demissão, nos termos do art. 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo Padrão N, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.
Visto, Belém, 16-6-54. — (a) José Cavalcante Filho, resp. pelo Exp. da Secretaria.
(G. — 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30-6-54 — 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26-7-54)

Pelo presente, edital notifico Dona Joaquina Gonçalves Pinon, ocupante do cargo de professora de escola isolada de 2.ª entrância, Padrão E, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Monte Alegre, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo no prazo legal, nem apresentando escusa legítima ou justificando motivo de força maior, ser demitida por abandono do cargo, nos termos do art. 205 da Lei n. 749, de 24-12-953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo Padrão N, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.
Belém, 12 de junho de 1954. — José Cavalcante Filho, respondendo pelo Exp. da Secretaria.
(G. — 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 29/6 — 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27/7/54)

Pelo presente edital, fica notificada L. Raimunda Furtado da Costa, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão B, do Quadro Único, para, dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, Padrão N, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.
Visto, Belém, 26-5-54. — (a) José Cavalcante Filho, resp. pelo Exp. da Secretaria.
(G. — 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29 30-6-54 e 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9-7-54)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
Edital n. 51-54

Interpelação a: Manoel Belo, Wilton Siqueira, Costa Filho Ltda., Exequias Lopes, Eduardo Gonçalves, Pedro Rosendo e Abdon Hollandia.
O Engenheiro Avelino Ignacio de Oliveira, Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral.
Faz saber que Eduardo Lins requereu, pelas petições protocoladas neste Departamento números 1462 e 1463-54, autorização para pesquisas de calcário e associados no lugar denominado "Capanema", distrito e município de Capanema, Estado do Pará, em duas áreas de 500 h. cada uma, assim definidas: a primeira, é delimitada por um retângulo que tem um vértice a 300m, no

verdadeiro norte (N) do marco do quilômetro n. 170, da rodovia Boa Esperança-Capanema e os lados, divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros:

2000m — oeste (W)
2500m — sul (S); a segunda é delimitada por um retângulo que tem um vértice a 500m, no rumo verdadeiro norte (N), do marco do quilômetro n. 170, da estrada de rodagem Boa Esperança-Capanema e os lados, divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros:

2000m — oeste (W)
2500m — sul (S).
Menciona como proprietários do solo: da 1.ª área Manoel Belo, Wilton Siqueira, Costa Filho Ltda., Exequias Lopes e Eduardo Gonçalves; e da 2.ª área Pedro Rosendo, Abdon Hollandia, Costa Filho Ltda. e Eduardo Gonçalves. Por este edital que será publicado no DIÁRIO OFICIAL e no órgão oficial do Estado do Pará, bem como afixado no local de costume, no fórum, na sede da Prefeitura do Município de Capanema e na sede do juizado de paz do distrito respectivo, os proprietários mencionados ou outros que foram realmente e que isso provarem por documento hábil ficam convidados a exercer o seu direito de preferência instituído no § 1.º do art. 153 da Constituição, devendo para isso juntar os seguintes documentos:

- 1 — Requerimento mencionando o presente edital e os números das petições do requerente inicial 1462 e 1463-54;
- 2 — prova de nacionalidade brasileira;
- 3 — prova de capacidade financeira para executar os trabalhos de pesquisas em causa;
- 4 — planta definindo as áreas a pesquisar amarradas ao mesmo ponto das mencionadas neste edital: marco quilométrico 170 da estrada de rodagem Boa Esperança-Capanema e assinada por profissional legalmente habilitado.

Findo o prazo de 90 dias, a contar da data da publicação deste no "Diário Oficial" da União, sem que os proprietários se tenham manifestado, ter-se-á o silêncio como desistência tácita de preferência constitucional e prosseguirá o estudo do pedido do requerente inicial de acordo com o decreto-lei n. 1985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) e leis complementares.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1954.
Avelino Ignacio de Oliveira
Diretor Geral
(G — 4, 6 e 8-7-54)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO

Edital N. 5-54
Pelo presente edital fica intimado Adalberto Acatuassu Nunes, responsável pela firma L. A. Nunes & Cia., Ltda., que foi sediada à avenida Senador Lemos número 174, com fábrica e venda de artefatos de cimento, a apresentar os livros fiscais da referida firma, para conferência e pagamento do seu débito até agora conhecido, referente ao imposto de vendas e consignações em atraso, na importância de treze mil duzentos e oitenta e três cruzeiros, no prazo de dez dias, uma vez que cessaram as suas atividades sem o cumprimento dos requisitos fiscais.
Dado e passado na Superintendência da Fiscalização do Departamento de Receita do Estado, ao primeiro dia do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro.
Superintendência da Fiscalização, 3 de julho de 1954.
Edgar Chaves
Superintendente da Fiscalização
(G — 8, 9 e 10-7)

EDITAIS ANÚNCIOS

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JUTA DE SANTARÉM
Assembléia Geral Extraordinária
Primeira Convocação

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 29 (vinte e nove) do corrente às 9 horas, na sede da Companhia, à rua João Pessoa, n. 260, nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, para o fim especial de deliberarem sobre a doação de um terreno pertencente ao patrimônio da empresa à Caixa Econômica Federal do Pará, medindo 150 x 146 ms., a fim de serem no mesmo construídas 100 (cem) casas residenciais.

Santarém, 6 de julho de 1954. — (a) Walter Putz, diretor-Presidente
(Ext. — Dias 8, 18 e 29/7/54)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (SEÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)
De conformidade com o disposto no artigo 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.473, de 29 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Sec-

ção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Octavio Proença de Moraes, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, à avenida Generalíssimo Deodoro n. 297.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 28 de junho de 1954. — (a) Emilio Uchôa Lopes Martins, primeiro secretário.
(T — 8423 — 4, 5, 7, 8 e 9-7-54 — Cr\$ 40,00).

BRASIL EXTRATIVA, S/A

(Convocação)

Ficam convocados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral extraordinária, às 15 horas do dia 9 (nove) do corrente, em sua sede social, ao Boulevard Castilhos França, 56/57, para discutir propostas de aumento de Capital social e preencher por eleição o cargo de Vice-Presidente da Diretoria.

Belém, 5 de julho de 1954.
(a.) Francisco Miranda, Diretor-Presidente.

(Ext. 6, 7 e 8/7/54)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 8 DE JULHO DE 1954

NUM. 4.763

JURISPRUDÊNCIA
ACÓRDÃO N. 22.048
Habeas-Corpus da Capital
Impetrante — O Bacharel Joaquim Lobão da Silveira.
Paciente — José Ribamar Miranda da Fonseca.
Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.
Concede-se habeas-corpus preventivo em favor de paciente que se diz ameaçado de prisão policial, em face das informações prestadas pela Polícia, sem alegar qualquer infração penal que houvesse praticado o paciente, não contestam a possibilidade de vir o mesmo a sofrer violência.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos do pedido constante dos presentes autos de habeas-corpus da Comarca da Capital, impetrado pelo advogado dr. Joaquim Lobão da Silveira, em favor de José Ribamar Miranda da Fonseca.

Acórdam, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, conceder a garantia constitucional impetrada, para que o paciente regressasse ao local de sua residência, livre de qualquer constrangimento, por isso que, havendo fugido a um ato de violência policial, segundo alega, sem que haja contra sua pessoa qualquer queixa, é justo seu receio de vir a ser vítima de qualquer violência, não bastando, para assegurar sua integridade a declaração constante da informação de não haver na Polícia qualquer ordem de prisão contra indivíduo de nome igual ao seu ou sequer parecido. Custas ex-lege.

Belém, 19 de maio de 1954. — (aa) Antonino Melo, presidente e relator — Curcino Silva — Augusto R. de Borborema — Arnaldo Lôbo — Raul Braga — Mauricio Pinto — Sívio Pellico — Sadi Duarte — Alvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 1.º de julho de 1954. — (a) Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.049
Apelação Crime de Abaetetuba
Apelante — Modesto da Silva Brasil.

Apelada — A Justiça Pública.
Relator — Desembargador Mauricio Pinto.

Vistos, examinados e discutidos este autos de apelação criminal, oriundos da Comarca de Abaetetuba, em que é apelante, Modesto da Silva Brasil, e apelada a Justiça Pública, etc.

I. — Modesto da Silva Brasil, paraense, maior, casado, lavrador, analfabeto, residente no lugar "Colônia Velha", município de Abaetetuba, foi denunciado pelo Dr. Promotor Público da Comarca do mesmo nome, por ter, no dia 13 de agosto de 1953, por volta das 12 horas, com um terçado de

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

que estava armado, produzido em Antônio Cezário da Silva, os ferimentos descritos no laudo de fls. 6. A denúncia, que veio acompanhada do inquérito policial, capitulou o crime no artigo 129, parte geral, do Código Penal em vigor, e pediu a decretação da responsabilidade do réu.

Recebida a denúncia, teve início a formação da culpa, e depois do interrogatório, foi nomeado defensor ao réu.

O Sumário teve marcha certa, sem nenhuma irregularidade, e a final, o Dr. Pretor julgou procedente a acusação e condenou o réu ao cumprimento da pena de sete meses de detenção, vinte cruzeiros da taxa penitenciária, arbitrando a fiança em duzentos cruzeiros, que foi prestada pelo condenado.

Não se conformando o acusado com a decisão, apelou, recurso que seguiu os trâmites regulares, tendo o réu, nas razões de apelação, requerido o "sursis", caso não tivesse a absolvição.

Nesta instância o Dr. Procurador Geral do Estado opinou pela confirmação da sentença, e subsequentemente, pela concessão do "sursis".

II — A sentença apelada consultou as provas existentes nos autos. A prova testemunhal não deixa dúvidas quanto à autoria do delito e tem a corroborar, a própria confissão do réu (fls. 10 verso) e o interrogatório perante o Pretor togado (fls. 27 e seu verso), pretendendo apenas fazer crer, aliás, sem apoio em prova alguma, que feriu a vítima, depois que esta lhe aplicou uma bofetada e um pisão, quando ele réu pretendia conduzir os seus animais, apreendidos pela vítima, quando destruíam as plantações do último. A falta de provas em favor das alegações do réu não dá lugar a maiores indagações sobre a sua pretendida justificativa.

Quanto à prova material do crime, está substanciada pelo laudo de exame de corpo de delito, e pelo suplementar, por este se evidenciando que o caso é o do artigo 129, parte geral, do Código Penal Brasileiro, conforme pretendeu o representante do Ministério Público.

III — O "sursis" pleiteado pelo réu, deverá ser requerido perante o Dr. Juiz de Direito de Abaetetuba, ou quem as suas vezes fizer, de vez que não só, é em primeira instância e na residência do acusado que são impostas as condições ao réu (artigos 697 e seguintes, do Código de Processo Penal), como porque, da decisão cabe recurso; e se esta Câmara se adiantar a conceder, ou a negar a suspensão da condenação, ficará suprimida uma instância, e as partes prejudicadas, sem recurso.

Isto pôsto:

IV — Acórdam os Juizes da 1.ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, para confirmar como confirmam a sentença apelada, pagas as custas pelo réu. Quanto ao "sursis", dirija-se o réu ao Dr. Juiz de Direito de Abaetetuba.

Belém, 31 de maio de 1954. — (aa) Antonino Melo, Presidente — Mauricio Pinto, relator — Curcino Silva — Augusto R. de Borborema — Arnaldo Lôbo — Raul Braga — Fui presente, E. Souza Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 1.º de julho de 1954. — (a) Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.050

Agravo de Igarapé-Miri

Agravante — Nazareno Lima da Silva Cardoso, pela Justiça Gratuita.

Agravada — Alzira Maria Pantoja Cardoso.

Relator — Desembargador Mauricio Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de agravo de instrumento, oriundos da Comarca de Igarapé-Miri, em que é Agravante Nazareno Lima da Silva Cardoso; e Agravada, Alzira Maria Pantoja Cardoso, etc.

I — Alzira Maria Pantoja Cardoso, propôs contra o seu marido Nazareno Lima da Silva Cardoso, ação ordinária para prestação de alimentos, que foi a final, julgada procedente (fls. 13 a 16 v.), pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-Miri, onde as partes são domiciliadas.

Nazareno foi condenado ao pagamento da prestação mensal de setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 750,00) como alimentos à sua mulher e às suas duas filhas menores, e desde a data da distribuição do feito.

Não se conformando com essa decisão, apelou para esta Instância. Como a apelação em tais casos, ex-vi de dispositivo legal (art. 830, inciso IV, do Código de Processo Civil da República) não tem efeito suspensivo, e sim devolutivo, a autora, ora agravada, promoveu a execução provisória da sentença, e o réu, ora agravante, não satisfeito ao pedido executório, motivo pelo qual, o digno Dr. Juiz a quo, decretou a sua prisão, por sessenta (60) dias (fls. 30), depois de ter concedido ao dito agravante prazo razoável para que satisfizesse ao pagamento das prestações vencidas (fls. 30). Daí o presente agravo de instrumento, que de acordo com o artigo 842, inciso VI do Cod. de Processo Civil da República, excepcionalmente, tem efeito suspensivo.

II — O presente agravo teve marcha certa, e o Dr. Juiz a quo,

manteve o seu despacho que decretou a prisão do agravante, por falta de cumprimento às prestações a que fôra condenado (fls. 30 verso).

Nesta Instância foi ouvido o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, que opinou pelo provimento, em parte, do agravo, isto porque estava pendente de apelação, a ação principal, que, se provida, acarretaria ao agravante um "dano insanável".

III — A apelação sobre a ação principal, já foi julgada e coincidentemente, por esta mesma 1.ª Câmara, e o resultado foi desfavorável ao agravante, isto é, foi confirmada a sentença apelada. Pelo que nos foi dado assistir e ouvir, através da palavra do relator do feito, o ilustre desembargador Curcino Silva, o agravante não trouxe para os autos, matéria diferente da que apresentou na ação principal, onde procurou eximir-se de sua responsabilidade, não somente pela incompatibilidade de seu gênio com o de sua esposa, esta, influenciada pelos seus parentes. Nada mais alegou, de mole a fazer crer que a sua mulher e suas duas filhas ainda infantes, não tivessem direito à alimentação prevista em lei. Se a ação principal foi julgada procedente, por unanimidade, este recurso (agravo), está sem objeto, sem cabimento e sem razão de ser.

Isto pôsto:
IV — Acórdam os Juizes da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente agravo, para confirmar o despacho agravado, que decretou a prisão do agravante.

Custas na forma da lei.
Belém, 31 de maio de 1954. — (aa) Antonino Melo, presidente — Mauricio Pinto, relator — Curcino Silva — Augusto R. de Borborema — Fui presente — E. Souza Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 5 de julho de 1954. — (a) Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.051
Habeas-Corpus da Capital
Impetrante — O Bacharel Orlando Fonseca.

Paciente — José Rodrigues de Oliveira.

Relator — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Denega-se habeas-corpus preventivo em favor de indivíduo que, se dizendo ameaçado de prisão pela Polícia, em verdade não o está, havendo sido procurado, ao mando da autoridade policial, apenas para dar explicações sobre certa acusação de crime pelo mesmo praticado, consoante informação prestada pelo Diretor do Departamento Es-

tadual de Segurança Pública.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos com que foi impetrada a ordem de habeas-corpus preventivo, da Comarca da Capital, sendo impetrante o advogado dr. Orlando Fonseca, em favor de José Rodrigues de Oliveira, por antonomasia China.

Considerando que o pedido decorre do receio que tem o paciente de ser preso, por haver sido procurado pela Polícia, após certo incidente que o impetrante relata ao inverso do que informa o Chefe do Departamento Estadual de Segurança Pública, que, todavia, contesta a existência de ordem de prisão contra o mesmo;

Considerando que, acusado o paciente de haver praticado certo crime de que ainda não deu explicações à autoridade policial, legítima é a ação d'este em obtê-las e, assim, não há justificar a concessão da ordem impetrada, que poderá arruinar o impetrante de uma autorização para desobedecer e afrontar o Poder Público encarregado de velar pela ordem e segurança, que não devem ser apanagem do indivíduo em detrimento da sociedade;

Considerando, em suma, que não há ordem de prisão determinada pela autoridade acusada da coação, contra o paciente, que, nada obstante, deverá comparecer perante a Polícia, para prestar declarações, por isso que é incontestável o direito desta de exigilas.

Acórdam, em conferência plena do Tribunal de Justiça, por maioria de votos dos seus Juizes, denegar, por incabível no caso, a medida pleiteada.

Custas ex-lege

Belém, 2 de junho de 1954. — (aa) Antonino Melo, presidente com voto — Curcino Silva — Augusto R. de Borborema — Arnaldo Lôbo, vencido — Concedia a ordem sem prejuízo do comparecimento do paciente à Polícia para prestar declaração — Raul Braga — Mauricio Pinto, vencido — Concedi a ordem, em face de terem noticiado que o paciente estava sendo "caçado" pela polícia, e de que, alguns comissários e delegados, diziam que a ordem que tinham era de levá-lo, "vivo ou morto à Polícia".

Verdade, ou levando, o fato é que a notícia espalhou-se. Por isso, sendo preventivo o pedido, o concedi, sem prejuízo do seu comparecimento à Polícia, para depor, sem ser preso, pelo fato acusado.

(aa) Silvio Pellico, vencido — Sadi Duarte — Alvaro Pantoja, vencido — Lycurgo Santiago, Fui presente — E. Souza Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 5 de julho de 1954. — (a) Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.052

Pedido de Contagem de tempo da Capital

Requerente — O Bacharel João Lurine Guimarães Junior, Juiz de Direito da Comarca de Gurupá.

Relator — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Conta tempo de serviço público, para todos os efeitos da lei.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos do pedido processado nestes autos de contagem de tempo de serviço público, para os efeitos da lei, sendo requerente o dr. João Lurine Guimarães Junior, Juiz de Direito da Comarca de Gurupá.

Acórdam, unanimemente, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, deferir o pedido do requerente, em face da prova que instruiu sua petição de fls. 2, para contar e mandar consignar nos seus assentamentos o tempo de serviço público que prestou à União e ao Estado, no Ministério Público e na Magistratura, num total de vinte e sete (27) anos, três (3) meses e vinte (20) dias.

Estando contido nesse tempo um decênio, que lhe dá direito a um adicional de dez por cento (10%)

sobre seus documentos, ex-vi do disposto no art. 311 combinado com o art. 340 do Código Judiciário do Estado, estatuido pela Lei n. 761 — de 8 de março de 1954, registre-se à Secretaria de d'ão e officie-se à Secretaria de Estado de Economia e Finanças, para os efeitos legais, a contar da data em que entrou em vigor a referida lei, de acôrdo com o disposto no seu art. 581.

Belém, 2 de junho de 1954. — (aa) Antonino Melo, presidente e relator — Curcino Silva — Augusto R. de Borborema — Arnaldo Lôbo — Raul Braga — Mauricio Pinto — Silvio Pellico — Sadi Duarte — Alvaro Pantoja — Lycurgo Santiago — Fui presente, E. Souza Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 6 de julho de 1954. — (a) Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.053

Habeas-Corpus da Capital

Impetrante — O Bacharel Demócrito Rodrigues de Noronha.

Paciente — Tito Alves Monteiro.

Relator — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Concede-se habeas-corpus a paciente que, segundo alega o impetrante, fôra detido pela Polícia, acusado de recepção de furto, em vista de não haver a autoridade detentora respondido às solicitações de informações reiteradamente feitas.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos deduzidos nestes autos de habeas-corpus, da Comarca da Capital, impetrado pelo advogado dr. Demócrito Rodrigues de Noronha em favor de Tito Alves Monteiro,

Acórdam, unanimemente, em conferência do Tribunal de Justiça, em face de não haver a autoridade policial, acusada da coação, respondido às solicitações de informações que lhe foram reiteradamente feitas, sobre a ilegalidade da detenção do paciente, conceder a ordem liberatória impetrada.

Custas ex lege.

Belém, 2 de junho de 1954. — (aa) Antonino Melo, presidente e relator — Curcino Silva — Augusto R. de Borborema — Arnaldo Lôbo — Raul Braga — Mauricio Pinto — Silvio Pellico — Sadi Duarte — Alvaro Pantoja — Lycurgo Santiago — Fui presente, E. Souza Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 6 de julho de 1954. — (a) Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.054

Agravo da Capital

Agravantes — Manoel Conde, Eriberto Conde Fernandes, Jerusa Conde Fernandes e outros.

Agravados — Severino Pedro de Medeiros e Antonieta Del Pomo.

Relator — Desembargador Sadi Duarte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição da Comarca da Capital em que são agravantes, Manoel Conde, Eriberto Conde, Fernandes e outros; e, agravados, Severino Pedro de Medeiros e Antonieta Del Pomo.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos conhecer do agravo e dar-lhe provimento para, reformando o despacho agravado, mandar se prosiga na ação até sentença final.

E assim decidem porque o pedido de absolvição da instância, sob o fundamento de não ter o primeiro agravante apresentado outorga de sua mulher para acionar os agravados, não procede. O Dr. Juiz a quo como justificativa do seu despacho de deferimento ao pedido acima referido, diz que "na espécie — ação de despejo para uso próprio — a ação tem caráter possessório, equivalente por uma imissão de posse, porquanto tem por objeto a entrega do imóvel ao seu dono para que este tenha uso e gozo". Tal justificativa porém, não tem proce-

dência, porque além de se tratar de uma ação, tipicamente, de despejo, entre locador e locatário — doc. de fls. 22. — não tem o caráter de ação de inibição de posse, como os próprios agravados se encarregaram de provar juntando um recibo do aluguel do prédio, passado pelo primeiro agravante, recebendo do agravado a importância do aluguel referente ao mês de dezembro de 1953.

Mas quer uma quer outra ação, são ambas pessoais, para as quais não precisa a outorga da mulher para o marido estar em Juízo como autor em qualquer delas.

E' principio firmado pela doutrina e jurisprudência pacifica dos Tribunais, como se vê da M. I. Carvalho de Mendonça, na sua obra "Contratos no Dir. Civil Brasileiro", quando trata de locação de cousas e Eduardo Espinola Filho em seu tratado "A Locação Residencial e Comercial", pag. 259; Acs. da 7.ª Câmara do Trib. de Justiça do Dis. Federal, de 22-12-947, in Arq. Jud. vol. 37; da 1.ª Câmara Cível do Trib. de Justiça de São Paulo, de 25-8-53, in Rev. dos Tribunais, n. 217, pag. 264, afora diversos julgados deste Tribunal, que sendo a ação de despejo tipicamente pessoal, como o é também a de inibição de posse, não há necessidade da outorga uxoria para a sua propositura.

Custas pelo agravado.

Belém, 4 de junho de 1954. — (aa) Antonino Melo, presidente — Sadi Duarte, relator — Alvaro Pantoja — Silvio Pellico.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 6 de julho de 1954. — (a) Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.058

Apelação Cível da Capital

Apelante — Otávio Malheiros Franco.

Apelados — Irmãos Silva.

Relator — Desembargador Augusto Rangel de Borborema.

Vistos, relatados e discutidos os presentes atos de apelação cível, vindos da Comarca desta Capital, em que é apelante — Otávio Malheiros Franco, e apelados — os Irmãos Silva, etc.

I — Como se vê do relatório de fls. 85 (que fica integrando este Acórdão), a hipótese dos presentes autos é a da responsabilidade civil do patrão por fato do empregado: — os réus, ora apelados, são proprietários dum ônibus, que abalroou e danificou um automóvel da propriedade do autor, que, em consequência, pleiteia uma indenização.

A sentença apelada, invocando os arts. 1.521, inciso III, e 1.523 do Código Civil, julgou improcedente a ação sob o fundamento de não ter havido culpa por parte do patrão.

II — A sentença, assim se manifestando, mostra-se sectaria da doutrina da responsabilidade civil subjetiva, adotada pelo Código Civil, mas hoje com acentuada tendência jurisprudencial a ser abandonada. Com efeito, inúmeros são os arestos nacionais que a

defendem a responsabilidade objetiva, porque além de se tratar de um dano criado, ou da responsabilidade objetiva.

III — Mas, seja como for, ou se siga a letra, o nosso Código Civil — neste e noutros vários pontos — tão digno duma reforma — ou se adote a vitoriosa e moderna doutrina objetiva, o que não há negar é que, no caso concreto, a responsabilidade dos apelados é patente em face das provas dos autos.

Recolmento, o que se percebe destes, sem grande esforço e através dos elementos de convicção que forçem, inclusive e principalmente do laudo pericial de fls. 39. — é que o autor, apelante, ora apelante, trafegava em marcha regular, na "sua mão", no passo que o ônibus dos apelados, guiado por um motorista de confiança destes, vinha fora do seu itinerário, contra "a mão", além de apresentar defeitos nos freios, conforme foi verificado, logo em seguida ao incidente, pelas autoridades do tráfego desta Capital e que lavraram o aiudo supra referido.

Sendo assim, o que está patente dos autos é um dano em coisa alheia proveniente da negligência, ou melhor, da imprudência do motorista empregado dos apelados. A responsabilidade civil destes resulta, pois, não só da falta da necessária vigilância sobre o mau estado de funcionamento do mencionado ônibus, que apresentava graves defeitos nos respectivos freios, como da ausência dos cuidados, que lhes competiam ter sobre a pessoa do motorista, que provou não merecer a confiança que nele depositavam os réus, por ser um homem sem a necessária habilitação ou capacidade profissional, ou mesmo sem o perfeito conhecimento dos padrões, que lhe desconheciam o nome completo, como se verifica do depoimento dum dos sócios destes.

IV — Por todos esses motivos, pois.

Acórdam os Desembargadores da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, dar, em parte, provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, julgar procedente a ação e condenar os réus, ora apelados, no pagamento do conserto ou reparo do automóvel do apelante, no valor de Cr\$ 13.859,00, e dos honorários, que fôrem arbitrados na execução, do advogado do ora apelante, e custas proporcionais, de vez que negam provimento à apelação no resto do pedido, isto é, quanto à depreciação do carro sinistrado e o gasto com corridas de automóvel de praça durante o tempo em que aquêle esteve em reparos.

Belém, 7 de junho de 1954. — (aa) Antonino Melo, presidente — Augusto R. de Borborema, relator — Arnaldo, Lôbo — Raul Braga.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 6 de julho de 1954. — (a) Luis Faria, secretário.

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. José Carlos Gomes da Silva e a senhorinha Osmarina Bayma da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Manoel Evaristo, 258, filho de Pedro Paulo Gomes da Silveira e de dona Olivia Sampaio da Silveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à trav. D. Pedro, 273, filha de José Manoel da Costa e de dona Adalgisa Baima da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma,

pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 7 de julho de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada no impedimento, do escrivão dato e assinou. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada. T — 8441 — 8 e 15 754 Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o sr. Cláudio Domingues Castilhos e a senhorinha Marucia de Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, escriturário, domici-

...ado nesta cidade e residente a rua, Diogo Nova, 402, filho de Admar Castilho e de dona Virgínia Barbosa Domingues. Ela é também solteira, natural de Pará, Belém, prendas conhecidas, domiciliada nesta cidade e residente a av. 16 de Novembro, 197, filha de dona Laura Teixeira da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 7 de julho de 1954. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada e assinado. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada. T — 8442 — 8 e 15 7/54 CrS 40,00

Faço saber que se pretendem casar o sr. Célio Serra de Moraes Rego e a senhorinha Anaide Pereira Tavares.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Vila Rafael Ferreira Gomes, n. 1, filho de Thomaz Santos de Moraes Rego e de dona Palmira Serra de Moraes Rego.

Ela é também solteira, natural do Pará, Ponta de Pedras, domiciliada nesta cidade e residente à rua Tiradentes 253, filha de Gregório Antonio Tavares e de dona Alzira Pereira Tavares.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 7 de julho de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada e assinado. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada. T — 8443 — 8 e 15 7/54 CrS 40,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Anuncio de Julgamento da 2ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio T. de Justiça, foi designado o dia 9 de julho corrente para julgamento pela 2ª Câmara Cível, dos Embargos de Declaração da Capital, em que é Embargante, João da Cruz Ferreira; e, Embargado, Armando Duval Caldeira Frade, sendo Relator, o Sr. Desembargador Alvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 5 de julho de 1954. — (a) Luiz Faria, secretário.

Anuncio de Julgamento da 2ª Câmara Criminal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio T. de Justiça, foi designado o dia 9 de julho corrente para julgamento pela 2ª Câmara Criminal, da Apelação Crime, da Comarca da Vigia, em que é Apelante a Justiça Pública, e, Apelado Manoel Odorico de Silva, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Sadi Duarte.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 6 de julho de 1954. — (a) Luiz Faria, secretário.

Anuncio de Julgamento da 1ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio T. de Justiça, foi designado o dia 12 de julho corrente para julgamento pela 1ª Câmara Cível dos seguintes feitos: Agravos — Bragança — Agravantes — Ferreira d'Oliveira & Sobrinho — Agravados — Edesio Casemiro de Araújo e sua mulher — Relator, Desembargador — Arnaldo Lobo.

Apelação — Cível — Capital — Apelante — Homero de Sá — Apelado Elísio Ferreira Rodrigues

Relator — Desembargador Arnaldo Lobo.

idem — idem — idem — Apelante — Maria Augusto Pinto e outros — Apelada — A Prefeitura Municipal de Belém — Relator — Desembargador Raul Braga. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 6 de julho de 1954. — (a) Luiz Faria, secretário

Anuncio de Julgamento da 1ª Câmara Criminal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio T. de Justiça, foi designado o dia 12 de julho corrente para julgamento pela 1ª Câmara Criminal dos seguintes feitos: Recurso Crime — Capital — Correio — Aldemar Jesus Cardoso — Recorrido — Adriano Borges da Costa — Relator — Desembargador Arnaldo Lobo.

Apelação Crime — Capital — Apelante — A Justiça Pública — Apelados — Raimundo Francisco Carneiro e outros — Relator — Desembargador Mauricio Pinto. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 6 de julho de 1954. — (a) Luiz Faria, secretário.

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL REPARTIÇÃO CRIMINAL

3ª Pretoria

EDITAL

O dr. Ernani M. Garcia, 10.ª Pretor Criminal, respondendo pela 3ª Pretoria, faz saber aos que este terem ou dele tiverem conhecimento, que, pelo dr. 30.º Promotor Público, foi denunciado Daniel Monteiro de Souza, paraense solteiro, de 28 anos de idade, braçal e residente à Passagem Ana Deus, n. 122, como incurso nas disposições penais do art. 171, do Código Penal. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 21 do corrente, às 9 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de que é acusado.

Belém, 5 de julho de 1954. Eu, Josedina Costa, escrevô o escrevi. Ernani M. Garcia, pretor.

JUSTIÇA DO TRABALHO — 8ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

Pelo presente, fica notificado o Dr. Roberto de La Roque Soares, domiciliado à Rua 7 de Setembro n. 79, reclamado no processo JCJ-595/54, no qual é reclamante Benedito de Azevedo Barbosa, que reclamou aviso prévio e salário, sendo o primeiro pedido no valor de cento e oitenta e oito cruzeiros e o segundo de valor líquido, a comparecer nesta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sita à Av. Quinze de Agosto n. 11 — 2.º andar, Edifício Dias Paes, para audiência de instrução e julgamento, a qual realizar-se-á no dia 17 de julho próximo, às onze (11) horas. Nessa audiência deverá o senhor notificado oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3). O não comparecimento do reclamado à referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência, deverá estar presente o reclamado Dr. Roberto de La Roque Soares independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarem o preponente. Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 2 de julho de 1954. — (a) Cirene Silva, pelo chefe de secretaria.

JUSTIÇA DO TRABALHO — 8ª REGIÃO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

Pelo presente, fica notificada a Companhia dos Santos Pereira, domiciliada à Trav. de Breves n. 163 — Cidade Velha, reclamante no processo JCJ-559/54, no qual é reclamada Produtos Vitória Ltda., de que no dia 23 de junho último, deu entrada na Secretaria

desta Junta, um recurso interposto por Produtos Vitória Ltda., que não se conformou com a sentença dada a favor da reclamante ora notificada no referido processo, pelo que tendes 10 dias para contraminutá-la. Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 5 de julho de 1954. — (a) Cirene Alba de Oliveira Silva, pelo chefe de secretaria.

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO DA 30ª ZONA ELEITORAL

EDITAL N. 36

Pedido de Inscrição

De ordem do doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona, faço saber a quem interessar possa, que requereram inscrição neste Cartório, as seguintes pessoas: — Aurora Pereira Bentes, André Curcino da Conceição, Antonio Parzinho do Carmo, Augusto Mamede de Macedo, Argemiro da Cruz, Armando Ribeiro, Antenor Cristovam Nascimento, Angelo de Carvalho Baia, Armando Lopes Duarte, Ana Coutinho Marques, Antonio da Silva Araújo, Artur Lima Noronha, Anna da Cunha e Souza, Antonio Carneiro Fernandes, Arzila Batista Baia, Antonio Martins Feitosa, Aglair da Conceição, Antonia Cardoso Santos, Adelia Campos de Souza, Alvaro Corrêa Ribeiro, Adriano Pinto dos Anjos, Antonio Tavares de Moraes, Arpégio do Carmo e Silva, Antonio Simplicio, Anacleto Mathias, Antonio Faustino da Silva, Ana Chaves Cardoso, Anezia Magno de Moraes, Andreza Amorim Pereira, Bertino da Silva Amorim, Bertino Fernandes da Costa, Bonildes Coelho de Castro, Brasilina Vieira de Souza, Bernardino da Silva, Benedita Bacy Duarte, Constancio do Espírito Santo Ribeiro, Carlos Dias Barreto, Celina Gonçalves Sampaio, Constancia Maria das Chagas, Cezarina Botelho Amora, Candida Pinto de Assunção, Cantídio Mathias, Constancio José Ribeiro, Constancio dos Anjos Pereira, Dilo dos Santos Costa, Dionorte de Souza Pires, Dalquino Ramos Dias, Dionisio Gomes Furtado, Dina Maria de Carvalho, Domingos da Gaga Eduardo dos Santos, Everaldo da Silva Carmo, Elpidia Cravo Valente, Eugênio Carlos Ferreira, Elza da Costa Pinheiro, Francisco Dias Barreto, Filomeno Baia Carvalho, Francisca Pereira da Silva, Francisco dos Santos Sena, Faustino da Silva Cardoso, Francisco Pereira Dias, Francisco Dias de Menezes, Francisco Xavier dos Anjos, Florentino Ferreira Dias, Firmino Lima da Conceição, Filomeno da Costa Silva, Gabriel Cardoso dos Anjos, Guilherme Wustom Ribeiro, Gonçalves Ribeiro Campos, Hilda Telis de Castro, Iaci Nascimento da Costa, Iraci Jastes da Conceição, Inocência dos Anjos Medeiros, Iracema Tavares de Moraes, João Batista Dias, João Martinho, José Pimentel dos Anjos, Joana Amaral dos Anjos, Joaquim Coutinho Marques, José Pierre da Cunha, José Farias Pereira, Juvencio de Jesus Ferreira, Maria Pinto dos Anjos, Manoel Ramos Dias, Moacir Farias Pereira, Maria da

Conceição de Oliveira, Miguel Margalho da Silva, Manoel Ribeiro, Nair da Silva Rodrigues, Orminda Ferreira Nunes, Pedro Pereira dos Santos, Pedro dos Santos Castro, Rosalina Amorim dos Anjos, Rosalina Amorim Pereira, Raimundo dos Santos Ferreira, Raimundo Noronha dos Santos, Sodelino Vieira Nunes e Solita Pinto Amorim.

E, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado, e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo cinco (5) dias dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos seis (6) dias do mês de julho de 1954. (a) Odon Gomes da Silva, Escrevô Eleitoral.

De ordem do doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona, Comarca da Capital, Termo de Belém, etc. — Faço ciente a quem interessar possa por este edital, com o prazo de dez (10) dias, que nos termos do artigo 45, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950, está sendo processada neste Juízo a exclusão por transferência, do seguinte eleitor desta Zona: — João Cândido Alves, casado, operário agrícola, paraibano, nascido a 27 de janeiro de 1913, filho de Manoel Cândido Alves e Sinesia Francisca Santos, residente na Ilha de Carateua e portador do título n. 17.690, expedido pela antiga 1.ª Zona em 12-9-45.

Os interessados poderão contestar nos cinco (5) dias seguintes ao término do prazo de dez (10) dias do presente edital.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e cinco (25) dias do mês de junho de 1954. (a) Odon Gomes da Silva, Escrevô Eleitoral.

2ª Via

De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 28ª Zona, faço saber a quem interessar possa que requereu segunda via neste Cartório, Tacieli Raposo de Melo.

E, para constar, mandei publicar o presente Edital, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderá o interessado reclamar.

Dado e passado estna cidade de Belém, ao primeiro dia do mês de julho de 1954. (a) Marieta de Castro Sarmen-to, Escrevô Eleitoral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 8 DE JULHO DE 1954

NUM. 287

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

DECRETO N. 5.975

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.175, de 5 de junho de 1954, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica concedido por aforamento ao senhor Lourenço José Cardoso, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: o terreno já edificado, com uma barraca do peticionário e uma outra construção, fica na quadra: Estrada Nova, Dique do SESP, frente, e avenida Padre Eutíquio, Passagem Chermont, onde faz área perto da avenida Alcindo Gacela. Limites: à direita, a barraca a quem de direito, e à esquerda, Passagem Chermont. Dimensões: frente, 15,00m; fundos, 40,00m; área, 600,00 metros quadrados.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de junho de 1954.

Dr. RAYMUNDO GONÇALVES

MAGNO

Prefeito Municipal em exercício
Dr. Manoel Ibiapina Cavaleiro
de Macedo
Secretário de Obras

DECRETO N. 5.976

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.176, de 5 de junho de 1954, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica concedido por aforamento a senhora Dometila Alfaia Borges, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Caripunas, Apertar da Hora, 9 de Janeiro e 3 de Maio. Dimensões: Frente, 6,70m.; fundos, 65,30m; área, 445,51m. Tem a forma paralelogramica, confina à direita, com o imóvel n. 1.718, e à esquerda, com o imóvel n. 1.712. A requerente tem uma barraca, coletada sob o número 1.714.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de junho de 1954.

Dr. RAYMUNDO GONÇALVES

MAGNO

Prefeito Municipal em exercício
Dr. Manoel Ibiapina Cavaleiro
de Macedo
Secretário de Obras

DECRETO N. 5.977

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.177, de 5 de junho de 1954, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica concedido por aforamento a senhora dona Isabel Gomes Lopes, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Aristides Lobo, O de Almeida, Benjamin Constant e Rui Barbosa. Distando 47,10m. Dimensões: frente, 3,64m; fundos, 25,30 metros. Tem a forma paralelogramica. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 525 e pelo lado

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

esquerdo, com o imóvel n. 531. No terreno tem uma casa de enchimento coberta de telha, sob o número 529.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de junho de 1954.

Dr. RAYMUNDO GONÇALVES

MAGNO

Prefeito Municipal em exercício
Dr. Manoel Ibiapina Cavaleiro
de Macedo
Secretário de Obras

DECRETO N. 5.978

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.178, de 7 de junho de 1954, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto no exercício vigente o crédito especial de doze mil cruzetões (Cr\$ 12.000,00) para construção de um mausoléu, onde repousam os restos mortais de Osvaldo de Caldas Brito.

Art. 2.º — A abertura de crédito determinado nesta lei correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de junho de 1954.

Dr. RAYMUNDO GONÇALVES

MAGNO

Prefeito Municipal em exercício
Dr. Achilles Lima
Secretário de Fazenda

DECRETO N. 5.979

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.179, de 7 de junho de 1954, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica concedido por aforamento a Sabina da Costa, um terreno de propriedade do Patrimônio Municipal, onde encontra-se uma casa de propriedade da requerente, à travessa Padre Eutíquio, sem número, quarteirão P, lote 9, situado na quadra: avenida Padre Eutíquio, frente: rua Barão de Igarapé-Miri e Passagem Guarani, donde dista 62,00m, lote n. 9 do quarteirão P, do loteamento procedido em 1940. Limites, à direita e à esquerda, com quem de direito. Dimensões: frente, 8,00m; fundos, 45,00m., com uma área de 360,00 metros quadrados.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de junho de 1954.

Dr. RAYMUNDO GONÇALVES

MAGNO

Prefeito Municipal em exercício
Dr. Manoel Ibiapina Cavaleiro
de Macedo
Secretário de Obras

DECRETO N. 5.980

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.180, de 7 de junho de 1954, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica concedida à

viúva e filhos do vereador Lauro dos Santos Melo a pensão anual de Cr\$ 12.000,00, paga em prestações mensais de Cr\$ 1.000,00.

Art. 2.º — Vetado.

Art. 3.º — Vetado.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de junho de 1954.

Dr. RAYMUNDO GONÇALVES

MAGNO

Prefeito Municipal em exercício
Dr. Achilles Lima
Secretário de Fazenda

DECRETO N. 5.981

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.181, de 5 de junho de 1954, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica concedido por aforamento ao senhor Alziro José de Oliveira o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: São Cristóvão, Paes e Souza, 14 de Abril e Castelo Branco. Distando 57,70m. Dimensões: Frente, 5,60m.; fundos, 51,00m. Linha de travessão, 3,00m. Tem uma área de 219,30m. Tem a forma transversal; confina à direita com o imóvel sem número e à esquerda, com o imóvel n. 82. No terreno tem uma barraca, coletada sob o número 80, de propriedade do requerente.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de junho de 1954.

Dr. RAYMUNDO GONÇALVES

MAGNO

Prefeito Municipal em exercício
Dr. Manoel Ibiapina Cavaleiro
de Macedo
Secretário de Obras

DECRETO N. 5.982

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.182, de 11 de junho de 1954, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica concedido por aforamento a Manoel Quirino da Silva, um terreno de propriedade do Patrimônio Municipal, onde se acham construídas duas barracas de sua propriedade, sito à travessa Pirajá ns. 984 e 986, na quadra, entre as avenidas Duque de Caxias e 25 de Setembro, distando desta 87,10 metros, medindo 5,50 de frente, por 46m,35 de fundos, com uma área de 254,93 metros quadrados, e confinando pelo lado direito com o imóvel n. 986-A e pelo lado esquerdo com o de n. 982.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de junho de 1954.

Dr. RAYMUNDO GONÇALVES

MAGNO

Prefeito Municipal em exercício
Dr. Manoel Ibiapina Cavaleiro
de Macedo
Secretário de Obras

DECRETO N. 5.983

O Prefeito Municipal de Belém,

usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.183, de 12 de junho de 1954, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica concedido por aforamento ao senhor Raimundo do Espírito Santo Lopes, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Passagem das Flores, frente e sem denominação: Bóca do Acre, e Rodovia Belém-Pinheiro, de onde dista 81,60 metros. Obs.: Projeta os fundos para a Praça do Centenário. Limites: à direita, com a barraca sem número, e à esquerda, com a barraca número 36. Dimensões: frente, 7,70 metros; fundos, 40,00 metros; área, 348,00 metros quadrados.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de junho de 1954.

Dr. RAYMUNDO GONÇALVES

MAGNO

Prefeito Municipal em exercício
Dr. Manoel Ibiapina Cavaleiro
de Macedo
Secretário de Obras

DECRETO N. 5.984

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.184, de 14 de junho de 1954, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica concedido por aforamento a Lauro e Helelino da Silva Vieira, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Monte Alegre, Praça Veiga Cabral, Veiga Cabral e Cesário Alvim, de onde dista 87,70 metros. Frente, 12 metros; fundos, 37 metros; área, 444 metros quadrados. Tem a forma paralelogramica, confina de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de junho de 1954.

Dr. RAYMUNDO GONÇALVES

MAGNO

Prefeito Municipal em exercício
Dr. Manoel Ibiapina Cavaleiro
de Macedo
Secretário de Obras

DECRETO N. 5.985

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.185, de 14 de junho de 1954, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica concedido por aforamento ao senhor João Barbosa de Lima, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: O terreno incide no lote n. 5, do recente loteamento dos Covões de São Braz. Dimensões: frente, 6,00 metros; fundos, 24,00 metros; área, 144,00 metros quadrados.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de junho de 1954.

Dr. RAYMUNDO GONÇALVES

MAGNO

Prefeito Municipal em exercício
Dr. Manoel Ibiapina Cavaleiro
de Macedo
Secretário de Obras

DECRETO N. 5.986

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.186, de 12 de junho de 1954, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica concedido por aforamento a dona Virginia Alves Soares, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: O terreno em apreço é o lote n. 18, do recente loteamento dos Covões de São Braz. Limites, frente, para a travessa Dr. Ismael de Castro e fundos, Tenente Coronel Teodomiro Martins, entre a Praça Floriano Peixoto e o trilho da E. F. Dimensões: frente, seis metros, fundos, vinte e quatro metros. Com uma área de cento e quarenta e quatro metros quadrados. Confina à direita, com o lote n. 19 e à esquerda, com o lote n. 17.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de junho de 1954.

Dr. RAYMUNDO GONÇALVES MAGNO

Prefeito Municipal em exercício

Dr. Manoel Ibiapina Cavaleiro de Macedo

Secretário de Obras

DECRETO N. 5.987

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.187, de 12 de junho de 1954, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica concedido por aforamento ao senhor Manoel da Silva Nunes, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Avenida Cipriano Santos, frente, e Rosa Danim: Travessa Nina Ribeiro e Guerras Passos, onde faz ângulo. Limita-se à direita com o imóvel 182 e à esquerda, com a travessa Guerra Passos. Dimensões: Frente, onze metros e 20 centímetros; fundos, trinta e oito metros, com uma área de quatrocentos e vinte e cinco metros quadrados e sessenta centímetros.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de junho de 1954.

Dr. RAYMUNDO GONÇALVES MAGNO

Prefeito Municipal em exercício

Dr. Manoel Ibiapina Cavaleiro de Macedo

Secretário de Obras

DECRETO N. 5.988

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.188, de 14 de junho de 1954, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica concedido por aforamento ao senhor João Batista Lopes Creão, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Travessa Transviário, frente; e Pirajá, na projeção dos fundos, no perímetro entre as avenidas 1.º de Dezembro e Tito Franco, de onde dista 82 metros e 50 centímetros. Limites: de um lado e de outro, com terrenos baldios. Dimensões: 7 metros e fundos, 25m,00. Área de cento e setenta e cinco metros quadrados.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de junho de 1954.

Dr. RAYMUNDO GONÇALVES MAGNO

Prefeito Municipal em exercício

Dr. Manoel Ibiapina Cavaleiro de Macedo

Secretário de Obras

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal em Exercício.

Em, 1, 2 e 3 de julho de 1954

—Orlando de Castro Matos, isenção de impostos — De acordo com o parecer do Consultor Geral, fique isento quanto aos impostos e taxas, com exercício do laudêmio.

—Maria Leonarda de Lima Mesquita, aforamento — A S. O. para o que pede o relator da Co-

missão de Justiça e Legislação da Câmara Municipal.

—Gabinete do Governador, comunicação — Ciente arquivado.

—British Consulado, comunicação — Ciente arquivado.

—Santa Casa de Misericórdia, comunicação — Autoar a Secretaria de Fazenda.

—Secretaria de Saúde Pública, comunicação — Ciente arquivado.

—Irmãos Boettcher, oferta de sementes — A S. O., para que encaminhe ao Departamento de Agricultura.

—Banco da Lavoura de Minas Gerais S. A., comunicação — Ciente arquivado.

—Antonio Francisco de Oliveira, solicitação de pensão — A S. S., para que informe ao requerimento proveniente da Comissão de Justiça e Legislação da Câmara Municipal.

—Vereador Filomeno Paulo de Melo, projeto de doação — A S. O., para que seja atendido o item 2.º do requerimento proveniente da Comissão de Justiça e Legislação da Câmara Municipal.

—Vereador Manoel Arquelaou Mota, projeto de perpetuidade de sepultura — A Subprefeitura de Mosqueiro, para que informe os itens "A" e "B" do requerimento proveniente da Comissão de Justiça e Legislação da Câmara Municipal de Belém.

—Raimundo Ferreira do Nascimento, aforamento — A S. O., para que anexe o processo 003228, de 1947, para atender a solicitação da Comissão de Justiça e Legislação da Câmara Municipal.

—M. da Silva Marques, aforamento — A Consultoria Geral, para que se manifeste a respeito da questão levantada pelo relator deste processo da Comissão de Justiça e Legislação da Câmara Municipal.

—Raimundo Edgar de Lima Soares, isenção de impostos predial — Fica notificado o despacho proferido a 14 do junho do corrente ano. Como requer.

—Matilde Nunes Barros, cancelamento de imposto predial — A S. A., para que o Contencioso informe.

—José Fernandes de Lima, reinclusão — Indeferido.

—João M. Batista, isenção de imposto predial — A S. A., para que o Contencioso informe.

—José Pereira Lima, contagem de tempo de serviço — A S. A., para informar.

—Gabriel Fernandes Veiga, contagem de tempo de serviço — Ao Consultor Geral, para que opine a respeito.

—Carlos Pereira Seixas e Filomeno Paulo de Melo, aforamento — A S. O.

—Benedito Marcelino Vieira, contagem de tempo de serviço — A S. A., para informar.

—Antonio Frederico Braz da Silva, contagem de tempo de serviço — A S. A., para informar.

—Matias Batista de Lima, aforamento — A Secretaria de Obras, para os devidos fins.

—Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunicação — Ciente arquivado.

—Consulado de Portugal, comunicação — Ciente arquivado.

—Biblioteca e Arquivo Público, comunicação — Ciente arquivado.

—Vereador Manoel Arquelaou Mota, projeto sobre transportes coletivos — A Consultoria Geral, como solicita a Comissão de Justiça e Legislação da Câmara Municipal.

—Francisco Contente Sacramento, aforamento — A S. O., para o que aponta a Comissão de Justiça e Legislação da Câmara Municipal.

—Duyia Souza Sampaio, aforamento — A S. O., para atender ao requerimento da Comissão de Justiça e Legislação da Câmara Municipal.

—Roberto Elisbão Lopes, aforamento — A S. O., para o que aponta a Comissão de Justiça e Legislação da Câmara Municipal.

—Assistência Judiciária do Cível, pedido de informação — Oficiar à J. C., comunicando a informação da S. F.

—Raimundo Cardoso Leal, auxílio funeral — A Subprefeitura de Icoaraci, para que informe.

—Raimundo de Souza Evangelista, contagem de tempo de serviço — A S. A., para que informe.

—Rui Monteiro Diniz, licen-

ça para tratamento de saúde — A S. A., para que informe.

—Antonio da Conceição Ferreira e Maria Piler Garcia Monteiro, aforamento — A Consultoria Geral, para que opine.

—Cremancia Fontes dos Santos, aforamento — A Consultoria Geral, para emitir parecer.

—Benedita Carnier dos Santos, isenção de décimas — A S. A., para que o Contencioso informe.

—Canuto da Costa Azevedo, isenção de décimas — A S. A., para que o Contencioso informe.

DIARIO DA ASSEMBLEIA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ata da vigésima primeira sessão extraordinária da Assembleia Legislativa do Estado.

Aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quatorze horas e seis minutos, no salão de sessões da Assembleia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados Americo Lima, Armando Mendes, Carlos Menezes, Francisco Maria Bordalo, José Maria Chaves, Silvério Sirotheau, Acindino Campos, João Camargo, João Menezes, Lobão da Silveira, Pedro Paes, Pedro Carneiro, Cunha Coimbra, Humberto Vasconcelos, Rosa Pereira, Romeu Santos, Wilson Amanajás, Sílvio Meira e Imbiriba da Rocha, o senhor Presidente Paulo Itaguahy, depois substituído pelo Senhor Deputado Abel Martins, secretariado pelos Senhores Deputados Líbero Luxardo e Elisio Pessoa de Carvalho, depois Fernando Magalhães, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos, mandando proceder à leitura da ata da sessão extraordinária anterior, como também às das sessões extraordinárias dos dias vinte e cinco e vinte e oito do corrente mês, e que ainda não haviam sido submetidos à votação, as quais foram aprovadas. Após, anunciou a Presidência prosseguir a votação do Projeto de Lei da Comissão Especial de Terras, regulando a exploração de produtos nativos em terras devolutas

do Estado. Em votação, foram aprovados os artigos trinta e nove, quarenta, quarenta e um, quarenta e dois, quarenta e três, quarenta e quatro, quarenta e cinco, quarenta e seis, quarenta e sete, quarenta e oito, quarenta e nove, cinquenta, cinquenta e um, cinquenta e dois e cinquenta e três, sendo, com isso, encerrada a votação do referido Projeto de Lei, em segunda discussão. O Senhor Deputado José Maria Chaves, com a palavra a seguir, lembrou à Mesa a existência de algumas emendas para serem incluídas no Projeto, tendo a Presidência respondido que as mesmas já haviam sido aprovadas. Em seguida, o Senhor Deputado Abel Martins, já então na Presidência, submeteu à apreciação do Plenário o requerimento de autoria do Senhor Deputado José Maria Chaves no sentido de serem suspensas as sessões extraordinárias, passando à terceira discussão do Projeto de Lei a realizar-se na segunda parte da Ordem do Dia das sessões ordinárias. O Senhor Deputado João Camargo manifestou-se contrário a esse requerimento, o qual, em votação, foi aprovado, tendo a Presidência, às quatorze horas e trinta e cinco minutos, dado por encerrada a sessão, sendo lavrada a presente ata que vai assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Mesa. Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em trinta de junho de mil novecentos e cinquenta e quatro.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ata da 95ª Sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos dois (2) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às nove (9) horas da manhã, reuniram-se em uma das salas do andar superior do edifício da Imprensa Oficial, à rua do Una trinta e dois (32), os srs. ministros Adolfo Burgos Xavier, Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita e Elmiro Gonçalves Nogueira, sob a presidência do sr. ministro Benedito de Castro Frade e presença do sr. Procurador, Dr. Geraldo Castello Branco Rocha.

Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, seguindo-se o expediente: telegrama n. 43, de 25-6-54, do sr. Alberto Garcia Soares Prefeito Municipal de Altamira, pedindo informação se foi recebido neste Tribunal o ofício n. 23, de 29-4-54, daquela Prefeitura;

ofício-circular n. 2/54, de 28-5-54, do Dr. J. J. Aben-Athar, Presidente do Montepio dos Servidores Públicos do Estado do Pará, remetendo as fichas de inscrição dos funcionários lotados neste Tribunal para devido preenchimento; petição de Celina do Amaral Ferreira, funcionária deste Tribunal, onde exerce as funções efetivas de "Contabilista", requerendo trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde; relatório apresentado pela Comissão examinadora do Concurso para provimento dos cargos de Auditores deste Tribunal; ofício n. 28, de 26-6-54, do sr. Joaquim Mendes Contente, Prefeito Municipal de Abaetetuba, remetendo os Balançetes da Receita e Despesa referente ao primeiro trimestre do corrente ano (1954) (Processo n. 353); ofício de 22-5-54, do sr. Rodolfo Fernando Engelhard, Prefeito Municipal de Soure, remetendo a prestação de contas daquele Município referente ao exercício de 1953 (Processo,

n. 356) e ofício n. 496 54, de 1-7-54 do Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo as terceiras vias de empenho prévio de despesa referente ao período de 18 a 25 de junho do corrente ano e as quintas vias de fichas de pagamento do período de 21 a 26 do mesmo mês (Processo n. 246). Estes processos foram encaminhados à Secretaria; ofício n. 487/54, de 25-6-54, do sr. José de Albuquerque Aranha, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças, pedindo registro do decreto autorizando a inclusão no orçamento do Estado, a partir de janeiro de 1954, e por cinco anos consecutivos, a importância de Cr\$ 100.000,00, e abre crédito de Cr\$ 60.000,00 por conta dos Cr\$ 100.000,00 para atender as despesas da instalação do teatro escola Renato Viana; Escola Pública de Marauá, na importância de Cr\$ 20.000,00 e de Fomento Econômico em Geral, na importância de Cr\$ 3.000.000,00 respectivamente (Processo n. 343); ofício n. 487/54 do sr. José de Albuquerque Aranha, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças, remetendo para registro a reforma de Artur Bernardes da Silva e Hilário Napoleão Raiol da Polícia Militar do Estado e as aposentadorias de Carlos Gomes Sandes, sub-inspetor, Artur Abelardo Guimarães, professor e Alice de Andrade Figueira de Souza, professora (Processos ns. 344 e 345); ofício n. 617, de 15-6-54, do sr. Raimundo Galdino de Araújo, Diretor do Departamento do Pessoal, remetendo para registro a cópia do contrato celebrado entre o Governo do Estado e Maria do Carmo Sena Maues, para aos serviços de datilógrafo da S. E. e Cultura (Processo n. 347); ofício n. 573, de 28-6-54, do Dr. Arthur Cláudio Mélo, Secretário do Interior e Justiça, remetendo para registro os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Leonel Pereira Peio, Manoel Martins dos Santos, Waldemar Farias Ferreira e Domingos Augusto dos Santos Carvalho, todos para prestarem serviço como Guarda Civil de 3ª Classe (Processo n. 348); ofício n. 574, de 28-6-54, do Dr. Arthur Cláudio Mélo, Secretário do Interior e Justiça, remetendo para registro os decretos das aposentadorias de: Guilherme Viri-ano do Couto Nobre, no cargo de Escriurário, lotado no D. E. S. P.; Temistocles Alvarez de Araújo, no cargo de professor catedrático de Geografia, lotado no I. E. P.; Sebastião Alves Pereira, guarda-civil de 1ª classe (Processos ns. 349, 350 e 351); ofício n. 309, do Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Obras, Terras e Viação, remetendo para registro o contrato celebrado entre o Governo do Estado e o sr. Raimundo da Costa Barral, para desempenhar as funções de mestre da Lancha "Inspetor Pinto Marques" no serviço de Navegação do Estado (Processo n. 352) e ofício n. 2.136, de 28-6-54, do sr. José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura, remetendo os contratos celebrados entre o Governo do Estado e os seguintes: Francilina de Souza Gomes Maria de Lourdes Corrêa da Silva e Maria Barbosa, para servente e Alice Cabral Miranda para Inspetora de alunos no Grupo da Capital (Processo n. 354) — sendo estes processos encaminhados ao Dr. Procurador.

Quando ao relatório apresentado pela Comissão Examinadora do Concurso para Auditor, foi designado relator, o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Quando à petição de Celina do Amaral Ferreira, o sr. ministro presidente submete o assunto a apreciação do plenário.

O sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, pela ordem, pede a palavra e chamou a atenção do plenário para o art. 36 do Regulamento Interno: "os funcionários que faltarem ao serviço por motivo de moléstia, além de cinco dias, serão levados à exame de saúde, na Repartição competente". No caso presente, no qual foi dada licença por 30 dias, que excede aquela prazo do Regulamento, deve a funcionária ser submetida

à inspeção de saúde. E explico mais que o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, pela própria lei 603, é sujeita naquilo que for aplicável ao que o plenário decidir. Ora, se o Regimento esta previsto o período de cinco dias para o funcionário seja examinado pelo médico da Secretaria de Saúde Pública é claro que num pedido de 30 dias o plenário solicite a inspeção por um médico da Saúde Pública". O sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, em seguida, e ainda pela ordem, solicitou a palavra e diz que: "Está perfeitamente enquadrado no Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado o pedido da contabilista Celina do Amaral Ferreira, pois que o funcionário efetivo pode até 90 dias, solicitar licença para tratamento de saúde. E diz o art. 89, da licença para tratamento de saúde: "Para licença até 90 dias, a inspeção médica será feita pelo serviço oficial do Estado, admitindo-se quando assim não for possível, atestado passado por médico particular com firma reconhecida". E isto a funcionária fez, juntando a sua petição e atestado médico, com firma reconhecida. Ela é pessoa de meu conhecimento e pediu que eu explicasse a sua situação".

O sr. ministro presidente, então, anuncia a votação.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: "Voto pela licença".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "Defiro o pedido".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Concedo a licença".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Eu voto submetendo-a à inspeção de Saúde pela Secretaria de Saúde Pública".

Voto do sr. ministro presidente: "Pela licença".

Desse modo, foi deferido o pedido de licença, contra o voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Na segunda parte da ordem do dia é anunciado o julgamento do processo n. 337, referente a aposentadoria de Raimunda Maria Wan Meyll de Menezes, professora de 3ª. entrância com exercício no Grupo Escolar Barão do Rio Branco, tendo como relator o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, que diz: "O decreto de aposentadoria da professora Raimunda Maria Wan Meyll Menezes, baseia-se nos artigos 159, item II e 161, item I, da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953. Trata-se, pois, de aposentadoria a pedido, com direito a vencimento integral, conforme está expresso no Estatuto dos Funcionários Públicos, As certidões que instruem o presente processo provam que de fato a professora Raimunda Maria Wan Meyll Menezes tem direito a contagem de trinta anos, quatro meses e dezessais dias de serviços prestados ao magistério público, incluindo ao magistério prêmio indo um ano e licença prêmio não gosada e, por isto mesmo, computado em dobro, conforme determina o artigo 118, da referida Lei 749. É o que se contém no presente processo, cujo relatório me é dado apresentar aos ilustres senhores ministros deste T. C.

A seguir o sr. ministro presidente concede a palavra ao Dr. Procurador, que dá o seu parecer: "O Governador do Estado, pelo Decreto de fls., aposentou a sra. Raimunda Maria Wan Meyll de Menezes professora de 3ª. entrância, padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Barão do Rio Branco", com os proventos integrais do cargo, no valor de Cr\$ 10.800,00 mensais. Com efeito, verifica-se que a aposentada conta mais de 30 (30) anos de serviço prestados ao magistério primário do Estado, enquadrando-se a sua aposentadoria nas disposições do art. 159, item I e 161, item I, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado. Assim sendo, deferido pelo deferimento do registro neste Tribunal, da aposentadoria em apreço".

O sr. ministro presidente concede a palavra ao ministro relator que vota da seguinte maneira: "O decreto constante do presente processo, de aposentadoria da professora Raimunda Maria Wan Meyll

de Menezes, está perfeitamente legal. Voto pela concessão do registro solicitado".

E' anunciada a votação.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: "De acordo com o relator".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "De acordo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "A aposentadoria da nobre professora está perfeitamente legal. O decreto cumpriu rigorosamente todos os preceitos constitucionais que existem sobre a matéria. Não tenho por que negar meu apoio ao registro".

Voto do sr. ministro presidente: "De acordo".

Foi, desta forma, aprovado por unanimidade o registro da aposentadoria constante do processo 337.

Após, é anunciado o julgamento do processo 326, referente ao ofício n. 458/54, de 12-6-54, do sr. José Albuquerque Aranha, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças, remetendo os decretos de abertura de Crédito especial em favor do Grupo Escolar de Ponta de Pedras, na importância de Cr\$ 60.000,00; crédito de Cr\$ 9.600,00 para aposentadoria de João Frain Neves; idem de Orlando Patricio; crédito de Cr\$ 10.800,00 para aposentadoria de Corina Cristó Lassurance Cunha; idem de Branca Lassurance Maya e idem de Adolfinha Conceição Ribeiro.

O sr. ministro relator, Elmiro Gonçalves Nogueira, com a palavra faz o relatório: "O processo em julgamento abrange os seguintes atos governamentais, publicados no DIÁRIO OFICIAL n. 17.636, de 11 de junho último: a) Decreto de abertura de crédito especial a favor do Grupo Escolar de Ponta de Pedras. b) Decretos referentes as aposentadorias de João Frain Neves, Orlando Patricio, Corina Christo Lassurance Cunha, Branca Lassurance Maya e Adolfinha Conceição Ribeiro. O Dr. José de Albuquerque Aranha, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças, encaminhou a este Órgão, para o competente registro, desde que tais atos fôrem reconhecidos legais, um exemplar daquele periódico. Já foram registrados, com o nome os Acórdãos ns. 145 e 146, de 25 de maio do corrente ano (1954), os Decretos das citadas aposentadorias. Trata-se, agora, da publicação desses atos no DIÁRIO OFICIAL após o julgamento feito em plenário. Não mais compete a este manifestar-se a respeito. Quanto a crédito especial aberto a favor do Grupo Escolar de Ponta de Pedras, encontraremos a seguir, o seu fundamento legal. No DIÁRIO OFICIAL n. 17.502, de 20 de dezembro de 1953, foi publicado o seguinte: "Lei n. 751 — de 28 de dezembro de 1953. Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 60.000,00 para ocorrer as despesas com os consertos, limpeza e instalação do encanamento de água no Grupo Escolar situado na cidade de Ponta de Pedras. A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei: Art 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00) para ocorrer as despesas com consertos, limpeza e instalação de encanamento de água no Grupo Escolar situado na cidade de Ponta de Pedras. Parágrafo único. A despesa decorrente do artigo anterior correrá por conta dos recursos financeiros do corrente exercício. Art. 2º. — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1953. Gal. Div. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Economia e Finanças. No DIÁRIO OFICIAL n. 17.626, de 11 de junho último, já referido, foi publicado o seguinte: "Decreto n. 1.479 — de 10 de junho de 1954. Abre o crédito especial de Cr\$ 60.000,00 para ocorrer as despesas com os serviços de limpeza e instalação de encanamento de águas no Grupo Escolar de Ponta de Pedras. O Governador do Estado do Pará, usando de suas

atribuições e nos termos da Lei n. 751, de 28-12-53, publicada no D. O. n. 17.502 de 28-12-53, Decreto Art. 1º. Fica aberto o crédito especial de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00) para ocorrer as despesas com os serviços de limpeza e instalação do encanamento de água no Grupo Escolar de Ponta de Pedras. Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, em 10 de junho de 1954. Gal. Div. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Economia e Finanças".

O sr. ministro presidente concede então a palavra ao Procurador que expressa o parecer nos seguintes termos: "O presente processo refere-se ao decreto do Executivo, que abre o crédito especial no valor de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), para ocorrer as despesas com os serviços de limpeza e instalação de encanamento de água no Grupo Escolar de Ponta de Pedras". Pelo texto do referido decreto, como se vê, o crédito em apreço foi autorizado pela Lei n. 751, de 28 de dezembro de 1953, publicado a 28-12-53. No tocante às aposentadorias mencionadas no ofício do sr. Secretário de Estado de Finanças já estão todas elas, conforme a informação de fls., registradas neste Tribunal, o que dispensa, portanto, qualquer comentário sobre os mesmos, sobretudo por que não se trata de crédito aberto para atender às despesas delas decorrentes. No caso dos autos, portanto, apenas nos compete examinar o crédito especial aberto pelo citado decreto do Executivo, que, a nosso ver, está perfeitamente legal. Esta Procuradoria, em face do exposto, opina pelo deferimento do registro do crédito especial em apreço.

Com a palavra, o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira profere o seu voto: "Se o art. 33 da Constituição Estadual, vedando o estorno de verbas, a concessão de crédito ilimitados e a abertura de crédito especial, criou uma exceção para o crédito especial, desde que autorizado pelo Legislativo; se no caso em julgamento, houve, como s'entendeu o Relatório, a autorização do Poder Legislativo, mediante lei sancionada pelo Executivo, relativamente à abertura do crédito especial de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00) a favor do Grupo Escolar de Ponta de Pedras; se compete ao Governador, nos termos do art. 42 da Carta Magna paraense, "Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução" se tudo isso foi cumprido exatamente como determina a lei, o que, aliás, consta minuciosamente do citado Relatório, nada há que arguir contra o aludido crédito especial. Defiro, pois, o registro solicitado".

Anunciando a votação, o sr. ministro presidente concede a palavra ao sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "De acordo com o relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Acompanho o voto do relator".

Voto do sr. ministro presidente: "De acordo".

Foi aprovado por unanimidade o registro do crédito especial constante do processo 326.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às dez (10,00) horas e o sr. ministro presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavar a presente ata que, depois de lida e achada conforme vai por mim assinada e pelo sr. ministro presidente.

Belém, 2 de julho de 1954. — (aa) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente — Ossian da Silveira Brito, secretário.